



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº

240/2009

de 06 de agosto de 2009.

INTERESSADO : EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A UNIÃO DAS
ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS E DE MORADORES DE BAIROS DE
BENTO GONÇALVES.

PROJETO-DE-LEI nº 112/2009.

de 30 de julho de 2009.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei municipal nº 4.638, de 11 de agosto de 2009.

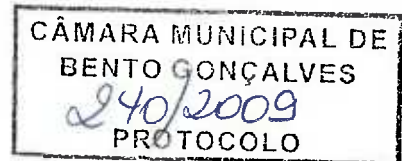


F
E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 121/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 30 de julho de 2009.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 112 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS E DE MORADORES DE BAIROS DE BENTO GONÇALVES".

A União das Associações Comunitárias e de Moradores de Bairros de Bento Gonçalves - UACB, é uma sociedade civil, sem fins Lucrativos que tem por finalidade reunir e congregar Associações de Moradores de Bairros e Distritos do nosso Município, motivando-os a participarem ativamente da solução de problemas coletivos, através de campanhas, movimentos e promoções que objetivem o bem estar da população e melhoria de suas condições de habitação, higiene, saúde, educação, recreação, entre outras.

A referida entidade encaminhou solicitação à municipalidade para parceria nas suas despesas de manutenção, sendo que em contrapartida aos recursos recebidos a entidade promoverá o desenvolvimento e urbanização de espaços periféricos do Município, bem como auxiliará no desenvolvimento de políticas objetivando a socialização dos bairros.

Diante do exposto, segue o incluso Projeto de Lei para apreciação dos nobres Vereadores, juntamente com a Minuta do Convênio a ser firmado, o qual é parte integrante do presente Projeto de Lei.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



APROVADO	
Votação:	Unia. Bill
por:	unanimidade
Data:	30/07/2009
Presidente	

F2
85

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 112, DE 30 DE JULHO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS E DE MORADORES DE BAIROS DE BENTO GONÇALVES.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS E DE MORADORES DE BAIROS DE BENTO GONÇALVES - UACB, repassando o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas de manutenção da entidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada promoverá o desenvolvimento e urbanização de espaços periféricos do Município, bem como auxiliará no desenvolvimento de políticas públicas objetivando a socialização dos bairros.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

13.03 – FMAS

1303.0824400132.119 – Auxílios/Subvenções da Assistência Social

3.3.50.43.00000000 - Subvenções Sociais - 5910

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 30 de novembro de 2009, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos trinta dias do mês de julho de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS E DE MORADORES DE
BAIRROS DE BENTO GONÇALVES

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS E DE MORADORES DE BAIRROS DE BENTO GONÇALVES - UACB, com sede na Rua Saldanha Marinho, s/nº, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.228.231/0001-45, representada por seu Presidente ANGELO MARÓSTICA, portador do RG nº 1002450953, inscrito no CPF sob nº 312.090.840-15, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para parceria nas despesas de manutenção da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA promoverá o desenvolvimento e urbanização de espaços periféricos do Município, bem como auxiliará no desenvolvimento de políticas públicas objetivando a socialização dos bairros.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 06.859114.0-0, agência 0130, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 30 de novembro de 2009, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS E DE MORADORES DE
BAIRROS DE BENTO GONÇALVES
Angelo Maróstica

Testemunhas:

Processo nº 2993, de 14.04.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 219/2009

Jurídico

Processo nº 240/2009

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 112/ 2009, do Poder Executivo, que **Autoriza o Município a firmar Convênio com a União das Associações Comunitárias e de Moradores de Bairros de Bento Gonçalves.**

O Presente Projeto de Lei, visa firmar convênio com a União das Associações Comunitárias e de Moradores de Bairros de Bento Gonçalves, mediante o repasse do valor de R\$ 4.000,00, em parcela única, na assinatura do convênio

A entidade conveniada, em contrapartida, promoverá o desenvolvimento de espaços periféricos do Município.

O Artigo 3º, por sua vez determina a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

De acordo com o art. 4º a Entidade Conveniada prestará contas dos valores recebidos, na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 30 de novembro de 2009.

A liberação do valor mencionado no Artigo 1º, fica condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos com o Sistema de Seguridade Social, em nome da conveniada. (Artigo 5º).

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro, mediante contra-partida da beneficiária, a indicação da fonte de recursos e a apresentação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei possui as condições regulares para tramitação e votação.

Favorável

s.m.j è o parecer

Palácio 11 de outubro, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e nove.

Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Adv. Fábio Piccoli Ramos

OAB/RS 57.142

Adv. Saionara Rinaldi

OAB/RS 54.437



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

17
25

PROCESSO: 240 /2009

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS E DE MORADORES DE BAIROS DE BENTO GONÇALVES.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 240/2009 que “Autoriza o Município a firmar convênio com a União das Associações Comunitárias e de moradores de bairros de Bento Gonçalves” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei visa conveniar com a UACB, repassando auxílio financeiro no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) para que a Entidade possa suprir as despesas de manutenção.

Em seu artigo 2º está identificada a contrapartida da conveniada, que compromete-se a promover o desenvolvimento e urbanização de espaços periféricos do Município, bem como auxiliará no desenvolvimento das políticas públicas envolvendo a socialização dos bairros.

Quanto aos recursos disponíveis, cabe à Comissão de Finanças a emissão de parecer.

Além das considerações apresentadas a propositura atende a técnica legislativa, portanto, essa Comissão entende que a matéria possui regulares condições de tramitação e votação pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Vice- Presidente

Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **240/2009**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS E DE MORADORES DE BAIROS DE BENTO GONÇALVES

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 240/2009, que insere o Projeto de Lei nº 112, de 30 de julho de 2009, o qual "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS E DE MORADORES DE BAIROS DE BENTO GONÇALVES", exara o seguinte parecer sobre a matéria:

O objetivo desta parceria é o de contribuir com a entidade beneficiada, a qual através do auxílio financeiro no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em parcela única, poderá custear despesas relativas a manutenção da entidade e outras despesas.

O projeto oferece contrapartida, que é promover o desenvolvimento e urbanização de espaços periféricos do Município, além de desenvolver políticas públicas para socialização dos bairros.


Outrossim, o presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Ressalta-se, que a entidade deverá cumprir o prazo legal para a prestação de contas junto ao setor financeiro do Poder Executivo.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer **FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e nove.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**
Vice-Presidente

Vereador **MARCOS BARBOSA**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.638, DE 11 DE AGOSTO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A UNIÃO DAS
ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS E DE
MORADORES DE BAIROS DE BENTO
GONÇALVES.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a
firmar Convênio com a UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS E DE
MORADORES DE BAIROS DE BENTO GONÇALVES - UACB, repassando o valor
de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em parcela única, após a assinatura do Convênio,
para parceria nas despesas de manutenção da entidade, conforme minuta anexa e
integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada
promoverá o desenvolvimento e urbanização de espaços periféricos do Município,
bem como auxiliará no desenvolvimento de políticas públicas objetivando a
socialização dos bairros.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

13.03 – FMAS

1303.0824400132.119 – Auxílios/Subvenções da Assistência Social

3.3.50.43.00000000 - Subvenções Sociais - 5910

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas dos
valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 30 de novembro de
2009, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da
parcela anterior.



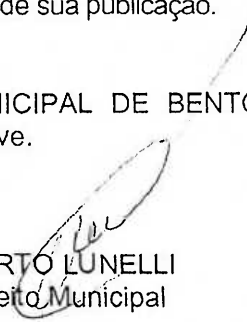
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.638, de 11.08.2009 – fl. 02

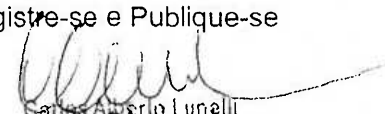
Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

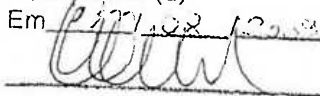
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e nove.


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Carlos Alberto Lunelli
Procurador-Geral do Município
Processo nº 2993, de 14.04.2009.

Registrado (a) às fls. 097
e publicado (a)
Em 11.08.2009





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS E DE MORADORES DE
BAIRROS DE BENTO GONÇALVES

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS E DE MORADORES DE BAIRROS DE BENTO GONÇALVES - UACB, com sede na Rua Saldanha Marinho, s/nº, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.228.231/0001-45, representada por seu Presidente ANGELO MARÓSTICA, portador do RG nº 1002450953, inscrito no CPF sob nº 312.090.840-15, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para parceria nas despesas de manutenção da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA promoverá o desenvolvimento e urbanização de espaços periféricos do Município, bem como auxiliará no desenvolvimento de políticas públicas objetivando a socialização dos bairros.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 06.859114.0-0, agência 0130, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 30 de novembro de 2009, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS E DE MORADORES DE
BAIRROS DE BENTO GONÇALVES
Angelo Maróstica

Testemunhas:

Processo nº 2993, de 14.04.2009.